



Processo Requerimento Nº **8986/2022**
 Prefeitura Municipal de Domingos Martins
 12/12/2022 16:41:20
 CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Câmara Municipal de
 Estado do Esp



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

ana.locateli (27) 3268-3126
 27ed2479-ed27-4eb8-a94b-39565cca9c84

LEI Nº..... de de de

Autógrafo nº 71/2022
 Projeto de Lei nº 49/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 49/2022, de autoria do Poder Executivo, que *estima a receita e fixa despesa do município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 2023*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	RS	182.905.000,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	22.729.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.100.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.405.075,84
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	570.000,00
- Transferências Correntes	R\$	176.045.434,16
- Outras Receitas Correntes	R\$	65.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(21.010.000,00)
Receitas de Capital	RS	90.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	RS	13.005.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	13.005.000,00
TOTAL GERAL	RS	196.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	8986, 2022
Folhas	02
Matricada	14526
Rubrica	A

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	6.155.000,00
02	Judiciária	R\$	923.500,00
04	Administração	R\$	20.344.500,00
06	Segurança Pública	R\$	89.000,00
08	Assistência Social	R\$	5.683.560,00
09	Previdência Social	R\$	9.206.000,00
10	Saúde	R\$	38.983.200,00
12	Educação	R\$	67.881.960,00
13	Cultura	R\$	3.948.000,00
15	Urbanismo	R\$	15.031.000,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.751.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.544.500,00
20	Agricultura	R\$	3.649.000,00
24	Comunicações	R\$	617.500,00
25	Energia	R\$	2.094.000,00
26	Transporte	R\$	11.613.280,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.600.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.052.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.829.000,00
Total das Funções			R\$ 196.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	6.155.000,00
-Câmara Municipal	R\$	6.155.000,00
Poder Executivo	R\$	189.845.000,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.210.500,00
-Controladoria Interna	R\$	467.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	923.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.205.000,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	8.551.500,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.714.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	68.308.460,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.600.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	3.521.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	38.983.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.683.560,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	22.847.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	3.665.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	11.613.280,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.544.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	13.005.000,00
Total dos Órgãos	R\$	196.000.000,00

AB
S

Amadeu



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	8986/2022
Folhas	03
Matriciada	14526
Rubrica	A

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Andra



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	8986 / 2022
Folhas	04
Matriculo	14526
Rubrica	A

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 6 de dezembro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBE O Nº 3.092/2022	
EM	13 / 12 / 2022
	
PREFEITO MUNICIPAL	

Vitória, segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.544.500,00
-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	13.005.000,00
Total dos Órgãos	R\$	196.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.
Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de

créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 987020

LEI MUNICIPAL Nº 3.092/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	182.905.000,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	22.729.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.100.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.405.075,84
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	570.000,00
- Transferências Correntes	R\$	176.045.434,16
- Outras Receitas Correntes	R\$	65.000,00

www.amunes.es.gov.br

-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(21.010.000,00)
Receitas de Capital	R\$	90.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	13.005.000,00
-Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$	13.005.000,00
TOTAL GERAL	R\$	196.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	R\$ 6.155.000,00
02	Judiciária	R\$ 923.500,00
04	Administração	R\$ 20.344.500,00
06	Segurança Pública	R\$ 89.000,00
08	Assistência Social	R\$ 5.683.560,00
09	Previdência Social	R\$ 9.206.000,00
10	Saúde	R\$ 38.983.200,00
12	Educação	R\$ 67.881.960,00
13	Cultura	R\$ 3.948.000,00
15	Urbanismo	R\$ 15.031.000,00
16	Habitação	R\$ 3.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.751.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.544.500,00
20	Agricultura	R\$ 3.649.000,00
24	Comunicações	R\$ 617.500,00
25	Energia	R\$ 2.094.000,00
26	Transporte	R\$ 11.613.280,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.600.500,00
28	Encargos Especiais	R\$ 1.052.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 3.829.000,00
Total das Funções	R\$	196.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	6.155.000,00
-Câmara Municipal	R\$	6.155.000,00
Poder Executivo	R\$	189.845.000,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.210.500,00
-Controladoria Interna	R\$	467.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	923.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.205.000,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	8.551.500,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.714.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	68.308.460,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.600.500,00

-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	3.521.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	38.983.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.683.560,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	22.847.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	3.665.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	11.613.280,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.544.500,00
-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	13.005.000,00
Total dos Órgãos	R\$	196.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 987123

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 4.172/2022

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2022, 3.082/2022 E 3.086/2022 - QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e
- considerando o disposto nas Leis Municipais nºs 3.078/2022, 3.082/2022 e 3.086/2022 que dispõem, sobre a concessão de auxílio alimentação especial aos estagiários bolsitas, aos servidores municipais ativos da administração direta, e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Domingos Martins, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º O auxílio alimentação especial de que tratam as Leis Municipais nºs 3.078/2022, 3.082/2022 e

3.086/2022 será concedido aos estagiários bolsitas, aos servidores ativos da administração direta, e aos membros do conselho tutelar, conforme disposições deste Decreto.

§ 1º O auxílio alimentação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será creditado no cartão magnético (ticket alimentação), em parcela única, no dia 15/12/2022.

§ 2º O Auxílio - Alimentação Especial será creditado integralmente aos estagiários bolsitas, aos servidores ativos da administração direta, e aos membros do conselho tutelar, que estejam ativos na Folha de Pagamento na data de 15/12/2022 e esteja em exercício no Município de Domingos Martins.

§ 3º Para fins do recebimento Auxílio-Alimentação Especial será considerado em exercício os afastamentos em decorrência das licenças especificadas a seguir:

- a) para tratamento da saúde;
- b) por gestação;
- c) por adoção;
- d) paternidade;
- e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- f) por motivo de doença em pessoa da família, quando remunerada;

§ 4º Não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação especial os servidores que se encontrem nas seguintes condições:

- I - cedido ou permutado para outro Município ou Governo do Estado;
- II - em gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III - que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;
- IV - que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;
- V - afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Domingos Martins - ES, 13 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 987128

DECRETO NORMATIVO Nº 4.173/2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- Considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem

www.amunes.es.gov.br